



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 502/2021.

Processo de Administrativo nº 3259/2021.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/1993.

Contrato nº 66/2021.

CONTRATO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.805.594/0001-74, com sede na Estrada Municipal da Cantareira s/nº, Sitio Santa Elisa, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-970, Caixa Postal 78, tel.: (19) 3565 4400, email: toninho@viacaopirassununga.com.br / viacaopirassununga@terra.com.br, **dados bancários: Banco Santander (033), Agência 3858, Conta Corrente 13.000321-0**, denominada simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **CLÉSIO ALENCAR REINIG**, brasileiro, casado, procurador, nascido aos 09/07/1961, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.631.280-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 024.569.948-17, residente e domiciliado no Caminho dos Curiós, 519 – Cidade Jardim, nesta cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.632-536, tel.: (19) 3561-5014, email: clesioreinig@terra.com.br, ficando justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL**, que será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Anexo "Único" que integralmente, fica fazendo parte deste contrato, não podendo a contratada alegar desconhecimento, esquivando-se de sua fiel observância.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato será exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 - Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá fornecer os passes.

2.2 - A entrega dos passes escolares será fracionada, de acordo com as necessidades dos alunos, devendo ser apresentados em cartões avulsos, sendo efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro horas, contados da requisição por um agente credenciado da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 - Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas, não remanescendo, assim, ao Município, qualquer obrigação solidária ou subsidiária decorrente deste contrato.

2.4 - O Município exercerá ampla fiscalização ante os passes fornecidos.

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
817
Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13 15:46:29
-0300

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 - A contratada se obriga a fornecer **87.600 (oitenta e sete mil e seiscentos) passes escolares**, pelos preços unitário e global contratado, constante da cotação e preço apresentada pela Contratada e transcrita no Anexo Único".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2 - Atribuem-se ao presente contrato o valor de **R\$ 140.160,00 (cento e quarenta mil cento e sessenta reais)**.

3.3 - Fica expressamente estabelecido que, nos preços unitário e global referente aos itens contratados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva entrega dos passes.

3.4 - Os preços constantes do anexo "Único" serão considerados para fins de faturamentos e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

3.5 - O valor unitário aqui pactuado para os passes escolares sofrerá reajuste a ser consubstanciado em termo aditivo ao presente contrato, sempre que houver alteração no valor da tarifa do transporte coletivo urbano em Pirassununga, do qual a ora contratada é concessionária, devendo sempre ser respeitada a relação de 50% do custo do presente passe em relação à aludida tarifa.

4. VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura**, devendo ser entregues 87.600 (oitenta e sete mil e seiscentos) passes escolares para atender os alunos da rede estadual e municipal, dentro do município de Pirassununga/SP.

5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento correspondente a cada lote de passe escolar solicitado (estima-se que com periodicidade mensal) será realizado 20 (vinte) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente vistada e assinada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não reconhecimento.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 163

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041

Código de Aplicação 220000 F01

R\$ 47.360,00

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 164

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041 Rec Estadual

Código de Aplicação 2200007 F02

R\$ 92.800,00

CLESIO ALENCAR Assinado de forma digital
por CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
817 Dados: 2021.07.13
15:47:06 -03'00'

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato, bem como na requisição.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.
- 7.3. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.
- 7.4. Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos passes escolares, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.
- 7.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato correrá por conta exclusiva da contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 7.6. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com a alíquota respectiva, em conformidade com o indicado na nota, sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido no pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Nacional de Pirassununga).
- 7.7. Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, sanitárias e empresariais correrão por conta da contratada.
- 7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela concedente quanto à execução do contrato.
- 7.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à concedente ou a terceiros, em decorrência da execução deste contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus representantes e/ou sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da concedente.
- 7.10. Para o cumprimento do aqui exposto, a concessionária manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências.
- 7.11 - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o objeto do presente contrato.
- 7.12 - Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução do contrato, o que não isentará a concedente de suas responsabilidades.
- 7.13 A sujeitar-se a legislação municipal, estadual e federal vigente ou a que venha a substituí-la.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Supervisionar os serviços do objeto do contrato firmado entre as partes;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;
- 8.3. Notificar a concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

9. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma prevista no contrato.
- c) Retenção de pagamentos.

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13 15:47:31 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Paralisação dos serviços.
- e) Rescisão do contrato.
- f) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 - Se a contratada não observar o prazo fixado para promover a entrega dos passes escolares, ficará sujeita à multa diária de 1 % (um por cento) do valor contratual até o limite de 15 (quinze) dias.
- 9.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a contratada na multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a contratada na multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.
- 9.5 - As multas são cumulativas, e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.
- 9.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.
- 9.9 - A execução do presente contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado o inciso XLI, do art. 55. do mesmo diploma legal.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:
- 10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços.
- 10.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 10.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 10.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- 10.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817

Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13 15:47:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regulamente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

10.2. Nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações conforme contrato;

10.2.1. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias;

10.2.2. Unilateralmente, pela Contratante, com aviso prévio, independente de interpelação judicial e ou extrajudicial;

10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2.5. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Prefeito de Pirassununga.

10.2.6. Havendo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes, a outra poderá rescindir o contrato, ficando o inadimplente sujeito às perdas e danos decorrentes de seu ato, sem prejuízo das demais cominações previstas neste edital e na legislação em vigor.

11. DA TOLERÂNCIA

11 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO

12. Fica designada como gestora do presente contrato a servidora Municipal **CLAUDIA RENATA SINOTTI**, portadora da Cédula de identidade RG nº 18.742.729-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 027.829.418-95, Encarregada do Setor de Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

12.1 No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - O conteúdo da requisição e seus anexos foram aprovados pela Procuradoria Geral do Município, bem como Memorial Descritivo, Lei Municipal nº 3.875/2009, Decretos Municipais nº 4.248/2010, 4.248/2010, 5.604/2014 e 6.524/2016, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição de seus termos.

13.2 - A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

13.3 . A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLESIO
ALENCAR
REINIG:0245699

Assinado de forma
digital por CLESIO
ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13
15:48:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. DO FORO

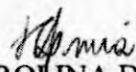
14.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, 13 de julho de 2021.

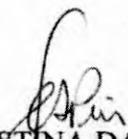

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:


JULIANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3- SSP/SP

CLESIO ALENCAR Assinado de forma digital
por CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994
817 Dados: 2021.07.13
15:48:54 -03'00'

VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.
CNPJ nº 53.805.594/0001-74


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 502/2021.

Processo de Administrativo nº 3259/2021.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/1993.

Contrato nº 66/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADO: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL.

ANEXO ÚNICO

Fornecimento de Passes	Qtd. Total	Qtd. por Dia	Nº dias letivos	Total de Passes	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
Alunos Estado (código 1.1.2567)	145	02	200	58000	R\$ 1,60	R\$ 92.800,00
Alunos Município (1.1.2566)	74	02	200	29600	R\$ 1,60	R\$ 47.360,00

Valor unitário (por passe escolar): R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

Valor total do contrato: R\$ 140.160,00 (cento e quarenta mil cento e sessenta reais).

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817

Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13 15:49:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável está cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com.br

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817

Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13 15:49:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 502/2021.

Processo de Administrativo nº 3259/2021.

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/1993.

Contrato nº 66/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADO: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 13 de julho de 2021.

CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13 15:49:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: **CLÉSIO ALENCAR REINIG**

Cargo: Procurador da Empresa

CPF: 024.569.948-17

Assinatura: _____

CLESIO ALENCAR

REINIG:02456994817

Assinado de forma digital por CLESIO
ALENCAR REINIG:02456994817

Dados: 2021.07.13 15:50:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADO: VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA.

CNPJ Nº: 53.805.594/0001-74

REQUISIÇÃO Nº 502/2021

PROTOCOLO ADM. Nº 3259/2021

CONTRATO Nº: 66/2021

DATA DA ASSINATURA 13 / 07 / 2021

VIGÊNCIA 12 / 07 / 2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL.

VALOR: R\$ 140.160,00 (cento e quarenta mil cento e sessenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 13 de julho de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

CLESIO ALENCAR
REINIG:024569948
17
Assinado de forma digital por
CLESIO ALENCAR
REINIG:02456994817
Dados: 2021.07.13 15:50:36
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

